



SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 16.404.287/0001-55

Companhia aberta de capital autorizado

FATO RELEVANTE

SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A. (“Companhia”), nova denominação de Bahia Sul Celulose S.A., por si e na qualidade de sucessora da Companhia Suzano de Papel e Celulose (“Suzano”), tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e nas Instruções CVM n.ºs 319/99 e 358/02, vem a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral o que se segue:

1. Em continuidade ao disposto no Fato Relevante publicado em 03 de junho de 2004 e diante das aprovações por parte dos Conselhos de Administração e pareceres dos Conselhos Fiscais da Companhia e da Suzano, informamos que as Assembléias Gerais Extraordinárias (AGEs) das referidas sociedades, realizadas em 29 e 30 de junho de 2004, respectivamente, aprovaram, a incorporação da Suzano pela Companhia (a “Incorporação”).
2. Conforme previsto e detalhado no Fato Relevante acima referido, foram aprovados, em decorrência da Incorporação:
 - i. O aumento do capital na Companhia no montante de R\$ 238.270.235,28, passando este, portanto, a R\$ 1.477.963.325,62;
 - ii. A relação de substituição das ações será de 1 ação da Suzano para 18,2765 ações da Companhia, mantidas as espécies e classes anteriores à Incorporação, sendo que os titulares de ações preferenciais da Suzano receberão ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia;
 - iii. A AGE da Companhia aprovou, ainda, o grupamento das ações de sua emissão, na proporção de 18,2765 ações para cada 1 nova unidade de capital, já considerando a Incorporação, o que permitirá que suas ações sejam cotadas de forma unitária e negociadas em lotes de 100. Quando o grupamento de ações resultar em fração, a mesma será arredondada para a unidade imediatamente superior, sem ônus para o acionista.

3. Os acionistas da Suzano que dissentirem da deliberação terão até o dia 02 de agosto de 2004 para manifestarem seu direito de retirada. O valor de reembolso é de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos) por ação, e foi fixado com base no valor do patrimônio líquido da Suzano em 31.12.2003. A Companhia reserva-se o direito de reconsiderar a deliberação que aprovou a Incorporação, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para o exercício do recesso, ficando, portanto, o pagamento do valor do reembolso aos acionistas dissidentes, condicionado à efetiva realização da Incorporação.

A Companhia, reafirmando o compromisso de transparência e de geração de valor para seus acionistas, dará continuidade ao processo de adaptação de suas práticas de governança corporativa, tomando como base os critérios adotados pela Suzano, inclusive no que tange à adesão da Companhia ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa junto à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Adicionalmente, a Companhia tomará as medidas necessárias à implantação de um Programa de ADR (*American Depositary Receipts*) Nível I e à listagem das suas ações no Mercado de Valores Latino Americano - Latibex, em Madrid.

As ações de emissão da Suzano e da Bahia Sul continuarão a ser negociadas de forma separada e independente, até que a proposta de Incorporação passe a vigorar de pleno direito, conforme disposto no § 3º do artigo 137 da Lei 6.404/76, quando será publicado um Aviso aos Acionistas informando a respeito, inclusive sobre a operacionalização de grupamento das ações. Após a efetiva realização da Incorporação, a Companhia passará a adotar o código de negociação de SUZB3 para as ações ordinárias, SUZB5 para as ações preferenciais classe “A” e SUZB6 para as ações preferenciais classe “B”. O histórico de liquidez das duas ações será somado para fins de cálculo de índice de negociabilidade, o que contribui com o objetivo estratégico de inserção das ações da Companhia nos principais índices da BOVESPA.

São Paulo, 01 de julho de 2004

Bernardo Szpigel

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores